

	CONSOLIDADO GERAL Legislação/Atribuição do Órgão	Exercício: 2019
Descrição	Sigla	Data de Inativação
17 Secretaria Municipal da Fazenda Descrição da Atribuição Decreto nº 58.030, de 12 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal da Fazenda , introduz alterações no Decreto nº 54.800, de 29 de janeiro de 2014, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda – SF fica reorganizada nos termos deste decreto. Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda – SF, órgão da Administração Municipal Direta, tem as seguintes atribuições: I - administrar as finanças municipais e políticas fiscais e tributárias, visando o equilíbrio e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas; II - administrar, fiscalizar, cobrar e arrecadar tributos e contribuições municipais; III - arrecadar, administrar e aplicar os recursos públicos; IV - fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e acompanhar as transferências das parcelas das receitas tributárias da União e dos Estados, pertencentes ao Município por repartição constitucional; V - contribuir para a formulação e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município; VI - formular política fiscal e tributária; VII - administrar as dívidas públicas internas e externas do Município; VIII - representar a Prefeitura em todos os contratos de empréstimos ou financiamentos, internos ou externos, quer como tomadora, quer como avalista de qualquer entidade da Administração Municipal Indireta, assinando, para tanto, os respectivos instrumentos, bem como quaisquer documentos a eles anexos, inclusive títulos de crédito; IX - realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos; X - celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Pasta; XI - efetuar a escrituração contábil de todos os atos e fatos da Administração Pública Municipal, bem como a elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação; XII - planejar, executar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, programas de educação fiscal , estudos e gestão do conhecimento na área de administração tributária e de finanças públicas; XIII - decidir sobre a lotação dos integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis, nas diversas Secretarias Municipais; XIV - planejar, propor, avaliar e contratar a estruturação de operações financeiras, de mercado de capitais, constituição de fundos ou de quaisquer outros instrumentos financeiros ou de capitais, de interesse da Administração Pública Municipal , sem prejuízo das atribuições dos órgãos e entidades municipais previstas em legislação específica; XV - realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento; XVI - coordenar o processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município; XVII - realizar a gestão orçamentária do Município, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA; XVIII - articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; XIX - avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Pública Municipal ; XX - elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar a sua execução; XXI - elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias; XXII - elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual; XXIII - adotar as providências cabíveis e representar a Prefeitura na novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, prevista na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000; XXIV - realizar diagnósticos e estudos socioeconômicos de interesse para o planejamento municipal. Da Estrutura Básica Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura básica : I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário – GABSF; II - unidades específicas: a) Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM; b) Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM; c) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM; d) Coordenadoria Jurídica – COJUR; e) Coordenadoria de Administração – COADM; f) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC; g) Coordenadoria de Controle Interno – COCIN; h) Representação Fiscal – RF; III - colegiados vinculados: a) Conselho Municipal de Tributos – CMT; b) Conselho de Gestão;	SF	

	CONSOLIDADO GERAL Legislação/Atribuição do Órgão	Exercício: 2019
Descrição	Sigla	Data de Inativação
17 Secretaria Municipal da Fazenda IV - entidades da Administração Indireta: Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA e Companhia Paulistana de Securitização – SPSEC; V - serviço social autônomo vinculado por cooperação: São Paulo Negócios – SP Negócios. Do Detalhamento da Estrutura Básica Art. 4º O Gabinete do Secretário – GABSF é integrado por: I - Assessoria de Comunicação – ASCOM; II - Assessoria Econômica – ASECO. Art. 5º A Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM é integrada por: I - Departamento de Fiscalização – DEFIS, com: a) Divisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil – DISCC; b) Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 1 – DISER-1; c) Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2 – DISER-2; d) Divisão de Fiscalização do Setor Financeiro – DIFIN; e) Divisão de Fiscalização do Simples Nacional – DISNA; f) Divisão de Fiscalização de Imóveis – DIVIM; g) Divisão de Fiscalização de Transações Imobiliárias – DITBI; II - Departamento de Cadastros – DECAD, com: a) Divisão do Mapa de Valores – DIMAP; b) Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – DICAM; c) Divisão do Cadastro Imobiliário – DIMOB; d) Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais – DICLE; III - Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, com: a) Divisão de Declarações Fiscais – DIDEF; b) Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento – DICOP; c) Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação – DICAR; d) Divisão de Certidões – DIVCE; e) Divisão de Atendimento da Receita Municipal – DIATE; IV - Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, com: a) Divisão de Julgamento – DIJUL; b) Divisão de Acompanhamento do Contencioso Administrativo e Judicial – DICAJ; c) Divisão de Serviços Especiais – DIESP; V - Núcleo de Inteligência Fiscal – NINFI; VI - Núcleo de Controle de Qualidade – NUCOQ. Art. 6º A Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM é integrada por: I - Departamento de Administração Financeira – DEFIN, com: a) Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções – DIPED; b) Divisão do Disponível – DIDIS; c) Divisão de Programação de Pagamentos – DIPAG; d) Divisão de Controle da Arrecadação Bancária – DICAB; II - Departamento de Contadoria – DECON, com: a) Divisão de Contabilidade – DICON; b) Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO; c) Divisão de Controles Contábeis – DICOOC; d) Divisão de Informações Gerenciais Contábeis – DIGER; e) Divisão de Contabilidade de Receitas e de Imposto de Renda – DIGIR;	SF	

	CONSOLIDADO GERAL Legislação/Atribuição do Órgão	Exercício: 2019
Descrição	Sigla	Data de Inativação
17 Secretaria Municipal da Fazenda III - Departamento de Dívidas Públicas – DEDIP, com: a) Divisão de Dívidas e Garantias – DIDIG; b) Divisão de Acompanhamento da Regularidade Fiscal e Tributária – DIARF; c) Divisão de Captação de Recursos – DICRE; IV - Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município – DECAP, com: a) Divisão de Haveres – DIHAV; b) Divisão de Acompanhamento das Entidades Descentralizadas – DIEDE; c) Divisão de Gestão do Cadastro Informativo Municipal e de Acompanhamento de Recursos de Convênios – DIGEC. Art. 7º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM é integrada por: I - Coordenadoria do Orçamento – CGO, com: a) Divisão de Movimentação Orçamentária – DIMOV; b) Divisão de Controle das Alterações Orçamentárias – DICOR; II - Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, com: a) Divisão de Avaliação e Aprimoramento do Gasto Público – DIAPRI; b) Divisão de Projeções do Gasto Público – DIPROJ; III - Núcleo de Elaboração de Normas e de Estudos Orçamentários – NEO; IV - Núcleo de Inovação e Melhoria – NIME. Art. 8º A Coordenadoria de Administração – COADM é integrada por: I - Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP; II - Divisão de Recursos Logísticos – DILOG; III - Divisão de Compras e Contratos – DICOM; IV - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIEOF. Art. 9º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC é integrada por: I - Divisão de Suporte, Serviços e Operação de Informática – DIINF; II - Divisão de Segurança da Informação – DISEG; III - Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – DITEC; IV - Departamento de Gestão Estratégica de Projetos de Sistemas de Informação – DEPRO, com: a) Divisão de Projetos de Sistemas Corporativos e Estruturantes – DICOE; b) Divisão de Desenvolvimento Interno – DIDEV; c) Divisão de Projetos de Sistemas Departamentais – DIDEP. Art. 10. A Coordenadoria Jurídica – COJUR, a Coordenadoria de Controle Interno – COCIN e a Representação Fiscal – RF não possuem unidades subordinadas.	SF	

	CONSOLIDADO GERAL Legislação/Atribuição do Órgão	Exercício: 2019
Descrição	Sigla	Data de Inativação
19 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Descrição da Legislação LEI Nº 10.255, DE 23/12/1986 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - SEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO NO DOM DE 07/01/87 ALTERADA PELO DECRETO Nº 49.799 DE 22/07/2008; DECRETO Nº 50.024 DE 12/09/2008 LEI Nº 13.311, DE 21/01/2002 DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E CLUBES DESPORTIVOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS EM DIVERSAS MODALIDADES DESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PERMITINDO A CESSÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS, COM QUAISQUER ENTIDADES DESPORTIVAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE MANTÊM REGULARMENTE ATIVIDADES DESPORTIVAS RECONHECIDAS PELO COB. REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 43.470 DE 2003 D 42237/02-REGULAMENTA A LEI MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO PREDIOS/EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS D 42238/02-REGULAMENTA A LEI D 42239/02-REGULAMENTA A LEI , CONFORME DISPOSTO NA L 8513/77 E L 8658/77 L 13682/03-ESTABELECE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SUBPREFEITURAS CRIADAS PELA LEI L 13716/04-ARTIGO 25-ALTERA INCISO II DO ARTIGO 12 DA LEI L 13682/03-ARTIGO 22-PRORROGA ATE FINAL DE DEZEMBRO04, O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 21 DA LEI L 13682/03-ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SUBPREFEITURAS CRIADAS PELA LEI L 13682/03-ARTIGO 2.-ALTERA DENOMINACAO DAS SUBPREFEITURAS AF, CS E JT, CRIADAS PELA LEI L 13939/04-PRORROGA POR 365 DIAS O PRAZO DO ARTIGO 21 DA LEI L 14059/05-ALTERA ITEM2 DO ART. 7. DA LEI PL 562/09-PROPOSTA-ALTERA ITEM 29 DO ART. 7. DA LEI LEI Nº 13.546, DE 31/03/2003 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE-EDUCAÇÃO MAIS ESPORTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI Nº 13.718, DE 08/01/2004 DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS CLUBES DESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - RENOMEIA COMO CLUBES DA COMUNIDADE; PERMITE PARCERIAS COM TERCEIROS; OBRIGA DO CDM A DAR PUBLICIDADE EM CASOS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS E PREVÊ A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PELO PODER PÚBLICO VISANDO OTIMIZAR O APROVEITAMENTO PELA COMUNIDADE, COM PRIORIDADE PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS. D 46.425/05 - REGULAMENTA A LEI LEI Nº 13.790, DE 13/02/2004 INSTITUI NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI 624/2001 DO VEREADOR VICENTE CÂNDIDO - DOM 10/11/2011, P.242 LEI Nº 13.989, DE 10/06/2005 CRIA O MUSEU DO FUTEBOL NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - ESTÁDIO DO PACAEMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI Nº 14.139, DE 24/03/2006 DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES RADICAIS OU DE AVENTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. D51.296/10 - REGULAMENTA A LEI LEI Nº 14.615, DE 07/12/2007 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.485/07, PARA INCLUIR O EVENTO ESPORTIVO - TROFÉU DA CIDADE DE SÃO PAULO DE TRIATHLON. DECRETO Nº 40.780, DE 26/08/2011 DISPÕE SOBRE O USO, POR TERCEIROS, DE ÁREAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO. D 47.015/06 - REVOGA O PARÁGRAFO 2. DO ART.1 DO DECRETO DECRETO Nº 42.770, DE 03/01/2003 DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO PARA AS SUBPREFEITURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. D 44.059/03 - RETIFICA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO L 13.682/03 - ART.23 - REMANEJA PARA AS SUBPREFEITURAS BENS/SERVIÇOS/PESSOAL/COMPETENCIA DOS EQUIPAMENTOS TRANSFERIDOS CONFORME O DECRETO.	SEME	